INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2016

Regula o regime de teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Contas, e revoga a Instrução de Serviço 001/2015.

[atualizada até 12.06.2018, com as alterações das Instruções de Serviço 007/2017 e 009/2018]

O **PROCURADOR-GERAL** do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual 1.110/10, de 14 de maio de 2010:

1. CONSIDERANDO a experiência realizada no âmbito do Tribunal de Contas da União (Portarias TCU 139/2009 e 99/2010) e da Justiça do Trabalho (Resolução 109/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Resoluções Administrativas 1499/2012 e 1679/2014 do Tribunal Superior do Trabalho e Resolução Administrativa 38/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região);
2. CONSIDERANDO a adoção do teletrabalho inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Resolução 01/2016, de 16 de março de 2016;
3. CONSIDERANDO a experiência bem sucedida da adoção do teletrabalho neste Ministério Público de Contas em relação aos servidores do Grupo de Processo Eletrônico, conforme Instruções de Serviço 001/2015 e 003/2016, e relatórios acostados no TC-MPCSP-11/040/16;
4. CONSIDERANDO o ensejo dos Procuradores em ampliar a experiência do teletrabalho, conforme deliberado pelo Colégio de Procuradores nas Reuniões Ordinárias 08, 09 e 11/2016;
5. CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a Administração e para o servidor;
6. CONSIDERANDO que a produtividade vincula-se à otimização do tempo de trabalho;
7. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Contas de modo a definir critérios e requisitos para a sua prestação;

RESOLVE editar a seguinte Instrução de Serviço:

Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As atividades dos servidores lotados no Ministério Público de Contas podem ser executadas fora de suas dependências, com a utilização de recursos tecnológicos, sob a denominação de teletrabalho, observados os termos e condições desta Instrução de Serviço.

Art. 2º. A realização do teletrabalho tem sua execução sujeita à autorização discricionária da Procuradoria-Geral, e também do Procurador a que o servidor estiver vinculado, sendo seu aceite facultativo por parte dos servidores.

Art. 3º. A inclusão na modalidade de teletrabalho não constitui direito e poderá ser revertida a qualquer tempo, em função da conveniência da Administração, por inadequação do servidor, desempenho inferior ao estabelecido ou necessidade presencial aos serviços.

Art. 4º. O teletrabalho objetiva:

I - aumentar, sem prejuízo da qualidade, a produtividade dos trabalhos realizados;

II - possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores, ao economizar tempo e custo de deslocamento até o local de trabalho;

III - contribuir para a melhoria de programas socioambientais visando à sustentabilidade do planeta, com a diminuição de poluentes na atmosfera e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados pelo Tribunal de Contas ao Ministério Público de Contas.

Capítulo II – DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 5º. Os servidores que se voluntariarem a atuar em regime de teletrabalho devem:

I - atender às convocações para comparecimento às dependências do Ministério Público de Contas sempre que houver interesse da Administração;

II - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos, assim como serviço de mensagens instantâneas (SMS, *WhatsApp* ou similar);

III - consultar periodicamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

~~IV - encaminhar, por meio da caixa postal individual de correio eletrônico institucional, o trabalho exigido;~~

IV – encaminhar prontamente o trabalho exigido, seja por meio da caixa postal individual de correio eletrônico institucional, seja por meio do próprio sistema de processo eletrônico, na forma de pré-análise, seja por outros meios acordados com os superiores hierárquicos; (**NR**) *[nova redação dada pelo art. 1º da Instrução de Serviço 007/2017]*

VI - esclarecer prontamente eventuais dificuldades, dúvidas ou ocorrências que possam atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

V - cumprir os prazos fixados para a realização dos trabalhos e as metas estabelecidas por seus superiores hierárquicos;

VI - apresentar trabalhos de qualidade, de acordo com avaliação efetuada pelos Procuradores destinatários das minutas de pareceres;

VII - manter a apresentação periódica de relatórios de produtividade.

Art. 6º. O dia de atividade de teletrabalho corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins de direito, excluída, tão somente, a parcela do auxílio transporte correspondente aos dias de teletrabalho.

Art. 7º. Será registrado no Livro de Ponto o período de atuação do servidor em regime de teletrabalho.

Art. 8º. Na última segunda-feira de cada mês, o servidor deverá informar à Secretaria da Procuradoria-Geral, preferencialmente via *e-mail*, a relação dos dias em que houve atuação em regime de teletrabalho.

Art. 9º. Cabe exclusivamente ao servidor providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos adequados, especialmente no que concerne à adequação ergonômica.

~~Capítulo III – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS SERVIDORES DO GRUPO DE PROCESSO ELETRÔNICO~~

Capítulo III – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS SERVIDORES DAS EQUIPES DE EXAMES PRÉVIOS DE EDITAIS E DE CONTAS (NR)

[nova redação dada pelo art. 2º da Instrução de Serviço 007/2017]

~~Art. 10. A cada mês, os servidores do Grupo de Processo Eletrônico do MPC elaborarão escala daqueles que atuarão em regime de teletrabalho, adequando-a aos seguintes parâmetros mínimos:~~

~~I – impossibilidade de todos os servidores trabalharem simultaneamente em regime de teletrabalho;~~

~~II – ao menos 1 (um) servidor deverá comparecer fisicamente às Sessões Plenárias para acompanhamento do julgamento dos Exames Prévios de Edital.~~

Art. 10. A cada mês, as Equipes de Exames Prévios de Editais e de Contas elaborarão as escalas daqueles que atuarão em regime de teletrabalho. (**NR**) *[nova redação dada pelo art. 3º da Instrução de Serviço 007/2017]*

Parágrafo único. As escalas serão elaboradas de modo que cada Equipe tenha, a cada dia, ao menos um servidor trabalhando em regime presencial.

~~Art. 11. Os servidores do Grupo de Processo Eletrônico do MPC poderão atuar no máximo 2 (dois) dias da semana em regime de teletrabalho.~~

Art. 11. Os servidores da Equipe de Exames Prévios de Editais e da Equipe de Contas poderão atuar no máximo 2 (dois) dias da semana em regime de teletrabalho. (**NR**) *[nova redação dada pelo art. 4º da Instrução de Serviço 007/2017]*

~~Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS SERVIDORES QUE LIDEM COM PROCESSOS FÍSICOS~~

Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS SERVIDORES VINCULADOS ÀS PROCURADORIAS DE CONTAS (NR)

[nova redação dada pelo art. 5º da Instrução de Serviço 007/2017]

~~Art. 12. Os servidores que atuem no assessoramento de processos físicos deverão:~~

~~I – contar com a anuência do Procurador ao qual estejam vinculados, acordado o número de processos a serem minutados e a produtividade esperada;~~

~~II – assinar carga dos processos que ficarão sob sua responsabilidade.~~

Art. 12. Para atuar no regime de teletrabalho, os servidores lotados no assessoramento direto das Procuradorias de Contas deverão: (**NR**) *[nova redação dada pelo art. 6º da Instrução de Serviço 007/2017]*

I – contar com a anuência do Procurador ao qual estejam vinculados, acordado o número de processos a serem minutados e a produtividade esperada;

II – assinar carga de eventuais processos físicos que ficarão sob sua responsabilidade.

~~Art. 13. Os servidores que atuem no assessoramento de processos físicos poderão atuar no máximo 1 (um) dia da semana em regime de teletrabalho.~~

~~Art. 13. Os servidores lotados para assessoramento direto das Procuradorias de Contas poderão atuar no máximo 1 (um) dia da semana em regime de teletrabalho. (**NR**) *[nova redação dada pelo art. 7º da Instrução de Serviço 007/2017]*~~

Art. 13. Os servidores lotados para assessoramento direto das Procuradorias de Contas poderão atuar no máximo 2 (dois) dias da semana em regime de teletrabalho. (**NR**) *[nova redação dada pelo art. 1º da Instrução de Serviço 009/2018]*

Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral.

Art. 15. Fica revogada a Instrução de Serviço n.º 001/2015.

Art. 16. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de hoje.

Dê-se ciência aos membros e servidores.

São Paulo, 13 de junho de 2016.

RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas